



**Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração**

**Ofício nº 087/2016
SMAD/MCR**

Giruá, 13 de julho de 2016.

Senhora Presidenta:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 080/2016 que “Autoriza o Executivo municipal a ceder em concessão de uso equipamentos agrícolas, de propriedade do município, aos Grupos de Agricultores Beneficiários, abaixo descritos.”**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para cedência de equipamentos agrícolas, a Agricultores Beneficiários descritos no artigo 1º do Projeto de Lei incluso.

Com o intuito de criar melhores condições de trabalho aos feirantes, o Governo Municipal está cada vez mais procurando ampliar a parceria com os agricultores. Os equipamentos, servirão para auxiliar na comercialização de seus produtos in natura ou industrializados, visando incentivar o desenvolvimento da atividade rural, o aumento da geração de renda junto ao setor primário, de maneira a ocasionar efeitos positivos na economia do Município, e de modo especial, na melhoria da qualidade de vida junto às localidades interioranas.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Senhora
Marelise Roceli Weschenfelder
Presidenta do Poder Legislativo
Giruá/RS**



**Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE LEI N° 080/2016

DE 13 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Executivo municipal a ceder em concessão de uso equipamentos agrícolas, de propriedade do município, aos Grupos de Agricultores Beneficiários, abaixo descritos.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em concessão de uso equipamentos de propriedade do Município aos Agricultores Beneficiários, abaixo relacionados:

1º Grupo Beneficiário: Herto Writzel, Alessandro Essemburg, Elemar Writzel, Dileta Writzel, Marcelo José Lamel, Osmar Lamel, Eduíno Gabbi, Marcelo A. Maurer, Angelo Bona, Gilmar Bona e Dionísio Cambri.
Equipamento: Uma carreta agrícola 06ton., marca Freitas, patrimônio nº211166.

2º Grupo Beneficiário: Nelsi Guse, Nilsson Guse, Henrique Witzak, Eugênio Marques, Gilberto Muller, Gilmar Lange, Valtair Witzak, Antonio Marcos Pacheco dos Santos.
Equipamento: Uma ensiladeira Brava 300 com kit de inverno, ano 2015, série 126, patrimônio nº211165.

Art.2º O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura do contrato, que será firmado entre o Poder Público e os beneficiados logo após a aprovação da Lei.

Parágrafo único – O contrato mencionado no caput deste artigo, poderá ser rescindido com notificação prévia de 30 (trinta) dias, nos casos em que o Grupo Beneficiário manifeste o seu desinteresse no equipamento ou que o mesmo não esteja sendo usado de acordo com o estabelecido no Contrato.

Art.3º É de inteira responsabilidade dos beneficiados a guarda e zelo dos equipamentos agrícolas, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art.4º Fica o Cedente autorizado a vistoriar os equipamentos agrícolas, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

Art.5º Fica vedado ao Concessionário locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 13 DE JULHO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**